



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## CONTRATO Nº 24/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de provedor de internet para hospedagem do site e banco de dados.

.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, CNPJ/MF sob nº 49.219.538/0001-80 com sede na Rua da Câmara nº. 01, no Bairro São José, Franca-SP, CEP 14401-278, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu Presidente, Vereador Marco Antônio Garcia, RG 13.438.436 SSP/SP, CPF 039.437.578-54, e de outro lado a Empresa COM 4 INFORMÁTICA LTDA, com sede na Av. Rio Amazonas nº 1162, Residencial Amazonas, Franca-SP, CEP 14.406-010 inscrita no CNPJ sob nº. 02.420.128/0001-30, Inscrição Estadual nº. 310.343.970.119, autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, inscrita no SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, Número da entidade: 4028716, Termo de Autorização PVST/SPV nº 149/2006 – ANATEL , Ato nº 61.958, Processo nº 53500.004673/2006, (COM4), neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG 23.100.274-9 SSP/SP, CPF 129.387.608-92, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas, originado do Processo Interno nº 87/2016.

### CLÁUSULA I – OBJETO

**1.1 - Hospedagem das páginas que compõem o "site", tendo QUALQUER DOS PLANOS DE HOSPEDAGEM características básicas independentes do sistema operacional utilizado na área de hospedagem e determinadas características básicas adicionais, dependendo do sistema operacional utilizado na área de hospedagem (WINDOWS ou LINUX), tendo:**

1). As seguintes características básicas independentes do sistema operacional utilizado na área de hospedagem: Compreende a hospedagem das páginas que compõem o "site" identificado pelo endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: atualização via FTP; limite de ESPAÇO e TRANSFERÊNCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo; apelidos e redirecionamentos de e-mail ilimitados; WebMail com antivírus e lista de bloqueio; contador que mostra a quantidade de vezes que o "site" já foi visitado desde que foi colocado o contador na página; páginas seguras, utilizando o protocolo SSL (não individualizado); backup de 2ª a 6ª feira das bases de dados SQL e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas, e possibilidade de conter livremente arquivos no formato RealAudio e RealVideo para streaming on-demand via HTTP; serviço de bloqueio de navegação (permite suspender os acessos de visitação ao site sem interferir no funcionamento do serviço de e-mail).

2). As seguintes características básicas adicionais dependentes do sistema operacional utilizado na área de hospedagem:

a). Área de Hospedagem que utiliza Sistema Operacional Windows:  
Instalação opcional das extensões FrontPage; habilitação para execução de programas em *Active Server Pages (ASP)*, *ASP.NET*, banco de dados *Access* para usuários de hospedagem em Windows;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



b) Área de Hospedagem que utiliza Sistema Operacional Linux: Habilitação para execução de programas CGI em linguagem PERL; PHP e; Suporte para a tecnologia *Java Server Pages (JSP)* e *Servlets*.

1.2 - A CONTRATANTE poderá contratar, no todo ou em parte, os serviços opcionais, no momento da celebração do presente contrato, ou posteriormente, serviços complementares esses que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, através de aditamento do presente contrato.

- 1) - A escolha do plano de hospedagem que melhor atenda às necessidades da CONTRATANTE e o acompanhamento da manutenção da adequação do plano à utilização dada ao "site" hospedado é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE. Quaisquer dúvidas eventualmente manifestadas a respeito da adequação, a qualquer tempo, do plano escolhido, poderão ser solucionadas pela CONTRATADA, desde que os esclarecimentos sejam solicitados mediante chamada ao "HELP DESK", nos termos do presente Contrato.

### 1.3 - Descrição do Plano do Serviço Contratado:

| Serviço    | Domínio                | Observações   |
|------------|------------------------|---|
| Hospedagem | Camarafranca.sp.gov.br | Armazenamento de paginas web                                |
| e-mail     | Camarafranca.sp.gov.br | Serviço e envie e armazenamento de mensagens eletrônicas    |
| Webmail    | Camarafranca.sp.gov.br | Acesso Via web de caixa postal                              |
| DNS        | Camarafranca.sp.gov.br | Serviço de DNS Primário e Secundário                        |
| FTP        | Camarafranca.sp.gov.br | Acesso ao servidor via protocolo FTP para troca de arquivos |

| DETALHAMENTO DO PLANO ASSINADO                      | Itens Incluso no Plano | Descrição        |
|---|------------------------|------------------|
| Domínios  | Sim                    | 20 Domínios      |
| Domínios (redirecionamento)                         | Sim                    | 20 Domínios      |
| Subdomínios   | Sim                    | Ilimitado        |
| Espaço em Disco Hospedagem de site                  | Não                    | 250 GB           |
| Transferência Mensal (HTTP, FTP, E-mail)            | Não                    | 650 GB           |
| Usuários Web  | Não                    | 10               |
| Contas de FTP                                       | Não                    | 10               |
| <b>Banco de Dados</b>                               |                        |                  |
| Banco de dados <i>My SQL / SQL Server</i>           | Sim                    | -                |
| Espaço em Disco do <i>banco My Sql / SQL Server</i> | Sim                    | 5 Gb             |
| Backup dos Bancos de Dados                          | Não                    | -                |
| <b>E-mail</b>                                       |                        |                  |
| Caixas Postais de E-mail                            | Sim                    | 200 Contas       |
| Espaço em Disco das Caixas Postais de E-mail        | Sim                    | 500 Mb por conta |
| Administração de E-mail                             | Sim                    | -                |
| Redirecionamento de E-mail                          | Sim                    | -                |
| Grupo de E-mail                                     | Sim                    | -                |
| Auto Resposta de E-mail                             | Sim                    | -                |
| Lista de E-mail                                     | Sim                    | -                |
| Webmail em Português                                | Sim                    | -                |
| <b>Aplicativos</b>                                  |                        |                  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



|   |     |     |
|---|-----|-----|
| Aplicativos Java                          | Sim | -   |
| Links SSL Compartilhados                  | Sim | -   |
| Conexões ODBC                             | Sim |     |
| Suporte 24 horas por dia 7 dias na semana | Sim |     |
| Estatística do Site                       | Sim |     |
| Painel de Controle                        | Sim |     |
| <b>Suporte</b>                            |     |     |
| Suporte 24 x7x365                         |     | Sim |
| Telefone 0800                             |     | Sim |
| Chat                                      |     | Sim |
| Help Desk                                 |     | Sim |

## CLÁUSULA II- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** - Executar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-lo em pleno funcionamento durante o período contratado.

**2.2** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Franca, quanto ao objeto do presente contrato.

**2.3** - Manter, durante a vigência contratual, as condições para contratar com a administração pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

**2.4** - A CONTRATADA se responsabilizará junto à CONTRATANTE pela disponibilização de todos os meios e equipamentos necessários para a execução do serviço, objeto do presente Contrato, inclusive pela contratação junto a terceiros.

**2.5** - A CONTRATADA alocará recursos e sistemas de suporte de forma a garantir à CONTRATANTE as melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.

**2.6** - Prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do servidor compartilhado adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

**2.7** - Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail.

**2.8** - O suporte será prestado por telefone 24 horas por dia (inclusive em finais de semana e feriados nacionais) e via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes do "site" da CONTRATADA [www.COM4.com.br](http://www.COM4.com.br).

**2.9** - Em casos de urgência relativos aos "sites" ou "e-mail" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar), será prestado suporte por meio de chamada via suporte 0800 fora do horário comercial.

**2.10** - Informar à CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do site hospedado, salvo em caso de urgência. Assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do site hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site hospedado.

**2.11** - A interrupção que cause prejuízo à operacionalidade do site hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

**2.12** - As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios como, exemplificativamente, serviço de relatórios de visita que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**2.13** - Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

**2.14** - Manter o "site" hospedado no ar durante 99,5% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder à CONTRATANTE descontos progressivos no pagamento da mensalidade.

**2.15** - Manter o sigilo sobre o conteúdo do "site".

**2.16** - Efetuar "*backup*" (cópia de segurança) de acordo com a periodicidade abaixo detalhada e manter cada um dos "*backup's*" efetuados, APENAS POR SETE DIAS de modo que no oitavo dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente. Pela restauração de backups será cobrada taxa de restauração de R\$50,00 (cinquenta) reais.

**2.17** - Disponibilizar à CONTRATANTE relatório mensal de visitas recebidas no site hospedado no período entre os dias 01 e 30 do mês anterior, mediante a utilização de programa de monitoramento de visitas.

**2.18** - Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

**2.19** - A CONTRATADA constatando, a qualquer momento, que a(s) senha(s) utilizada (a) pela CONTRATANTE se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ela autorizada a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação. Nessa hipótese a CONTRATANTE será comunicada, posteriormente ao bloqueio supra mencionado, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

**2.20** - Retirar imediatamente do ar o "site" hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento da CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de "FORMMAIL", ou de qualquer outro meio que possibilite fraudes. Comunicará o fato, de imediato, à CONTRATANTE, a fim de que a mesma possa adotar as medidas necessárias para evitar a possibilidade dessas práticas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



**2.21** - Implantar as medidas necessárias para dotar o servidor de meios hábeis para suportar os aumentos não usuais de demanda, desde que seja a CONTRATADA comunicada com antecedência e desde que seja possível, dentro do plano de hospedagem mantido pela CONTRATANTE. Caso isto não seja possível, deverá a CONTRATADA, indicar à CONTRATANTE qual o plano de hospedagem apto a suportar a demanda de tráfego pretendida pela CONTRATANTE.

**2.22** - A CONTRATADA está impedida de ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento, sem a prévia e expressa notificação da CONTRATANTE.

**2.23** - A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, devendo, portanto, a CONTRATADA, responder por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

**2.24** - Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários.

**2.25** - Na hipótese de solicitação de retirada do "site" do ar formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra parte legitimada a tanto, a CONTRATANTE será cientificado da mesma. E caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da veiculação do "site" impugnado o mesmo será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação.

**2.26** - As informações constantes do "site" ora hospedadas, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela CONTRATANTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

**2.27** - A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

**2.28** - Após a suspensão, a CONTRATANTE será informada das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras do religamento.

**2.29** - Partindo-se da premissa de que em prestação de serviços na área de informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço, denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela CONTRATADA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, mas sim indicador de excelência técnica.

**2.30** - A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (*Service Level Agreement* - acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



manutenção no ar do site hospedado e/ou do servidor de e-mail, por 99,5 % do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- 1) - Falha na conexão ("*LINK*") fornecida pela EMBRATEL, CTBC, Telefonica ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
- 2) - Falhas de programação do "site", de responsabilidade da CONTRATANTE, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada.
- 3) - As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, nos termos das cláusula deste contrato, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- 4) - As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "*hackers*" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).
- 5) - Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.
- 6) - Descumprimento da obrigação de comunicação prévia a respeito de aumento de tráfego prevista no presente contrato.
- 7) - Adoção pela CONTRATANTE de plano de hospedagem cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar a demanda de tráfego exigida permanente ou ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas com a utilização do "site" hospedado.

**2.31** - O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela CONTRATADA em cada mês civil, gerará para a CONTRATANTE o direito de receber descontos na sua mensalidade, supra no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizada pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

**2.32** - A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento.

### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços, possibilitando informações que se fizerem necessárias.

**3.2** - Pagar pontualmente o valor contratado pelos serviços prestados pontualmente, a fim de não causar prejuízos à CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**3.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**3.4** - A não utilização pelo CONTRATANTE do espaço e da transferência máximos disponibilizados para o plano escolhido e/ou a não utilização da totalidade do limite extra de transferência pré-contratado e pré-pago e/ou de qualquer outro limite colocado à disposição do CONTRATANTE, NÃO GERARÁ para ele CONTRATANTE nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele, bem como NÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



GERARÁ direito de transferência para o(s) mês(es) seguinte(s) nem direito de compensação com eventuais utilizações excedentes no(s) mês(es) futuros.

**3.5** - Entende-se como limite de transferência para efeito do presente contrato, a quantidade de informação passível de ser transferida do servidor da CONTRATADA onde está hospedado o site do CONTRATANTE para o (s) computador(es) do(s) visitante(s) desse site, de conformidade com o explicitado no glossário existente no site [www.COM4.com.br](http://www.COM4.com.br).

**3.6** - Cada um dos planos de hospedagem disponibilizados pela CONTRATADA tem previsão de quantidades máximas diferentes de domínios adicionais permitidos, sendo vedada à CONTRATANTE a superação das quantidades máximas previstas no presente contrato.

**3.7** - Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o CONTRATANTE integralmente às conseqüências do inadimplemento como previstas no presente contrato.

**3.8** - Informar à CONTRATADA qualquer alteração de todos seus dados do presente contrato, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato.

**3.9** - Responder pela correta programação do seu "site" e pela alimentação do conteúdo do mesmo de modo a possibilitar seu regular funcionamento. Efetuar as adaptações necessárias na programação a fim de adequá-la às boas práticas de programação e às inovações tecnológicas e/ou medidas de segurança e/ou de otimização de uso que vierem a ser introduzidas pela CONTRATADA, dentro do prazo estipulado por esta.

**3.10** - Fica vedado à CONTRATANTE instalar ou tentar instalar qualquer tipo de programa no servidor.

**3.11** - Não armazenar e nem veicular por meio do seu "site" material pornográfico, racista e que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor. E se verificando quaisquer das irregularidades referidas haverá a IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, em caso de determinação judicial nesse sentido.

**3.12** - Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contrato, inclusive no que diz respeito à titularidade do "site" a ser hospedado e de seu domínio, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais do presente. As regras de relacionamento entre as partes contratantes serão definidas com base nas informações prestadas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à substituição de senha do administrador de acesso ao site. Em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o "site" será bloqueado até a supressão das falhas de informação que permita aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

**3.13** - Respeitar fielmente o COMPROMISSO ANTI-SPAM da CONTRATADA, atualmente constante do "site" [WWW.COM4.COM.BR](http://WWW.COM4.COM.BR), não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



**3.14** - Entende-se como transgressão do COMPROMISSO ANTI-SPAM da CONTRATADA, nos expressos termos do mesmo, não só o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, que motive reclamação dos destinatários do mesmo.

**3.15** - Responder com exclusividade pelo conteúdo do "site" a ser hospedado e indenizar, de forma plena, regressivamente, a CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo "site" da CONTRATANTE.

**3.16** - Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios.

**3.17** - Para a hipótese da CONTRATANTE descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, bem como nas hipóteses da CONTRATANTE sem domínio próprio, fica a CONTRATADA, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço da CONTRATANTE e do responsável pelo "site" hospedado.

**3.18** - Controlar por meio dos relatórios aos quais o CONTRATANTE tem acesso através do Painel de Controle do site "[www.COM4.com.br](http://www.COM4.com.br)" o montante do tráfego transferido por mês e o controle de visitação do site hospedado e, se for o caso, reclamar utilizando-se do "HELP DESK", de conformidade com o disposto no presente contrato, caso discorde dos volumes de transferência por ele apontado.

**3.19** - Desenvolver, se assim julgar conveniente, sistema próprio de armazenamento e conservação dos dados gerados por meio do relatório de visitação uma vez que NÃO É EFETUADO *BACKUP* DOS SERVIDORES WEBTRENDS QUE GERAM E EXIBEM TAIS RELATÓRIOS.

**3.20** - Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela CONTRATADA. Ficando a mesma, desde já, autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consume qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor compartilhado, INCLUSIVE RETIRANDO DO AR O SITE DA CONTRATANTE. Dentre as práticas vedadas ao CONTRATANTE incluem-se, exemplificativamente:

1) - Utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

2) - Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

3) - Sujeitar ou permitir que o site seja sujeito a um volume excessivo de tráfego de dados que possa de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



**3.21** - Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de "site", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do "site", declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do titular do nome de domínio.

**3.22** - Não se utilizar do "site" hospedado para hospedar, de forma gratuita ou remunerada outro ou outros "sites".

**3.23** - Alterar a (s) senha (s) utilizadas, caso os sistemas de controle da CONTRATADA venham a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o site hospedado ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do servidor.

**3.24** - Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que o "site" hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, mediante a utilização de "FORMMAIL".

**3.25** - Comunicar previamente à CONTRATADA quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o site hospedado a uma carga não usual de demanda de visitação, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, em razão dessa ocorrência colocar em risco o regular funcionamento do servidor.

**3.26** - Em caso de cessação da prestação dos serviços ora contratados, promover por conta e risco da CONTRATANTE a migração e/ou transferência dos programas e/ou dados do site hospedado e de seu banco de dados, sob pena de, em não o fazendo em prazo hábil os mesmos serem deletados (apagados).

**3.27** - A CONTRATANTE tem conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão da veiculação do "site" hospedado por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação à CONTRATANTE.

**3.28** - Havendo pagamento em atraso que a CONTRATANTE tenha dado motivo, a CONTRATADA fica autorizada a incluir os acréscimos na fatura do mês subsequente.

**3.29** - O não cumprimento pela CONTRATANTE de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento, sem prejuízo da imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor, somente acarretará a rescisão se os problemas não puderem ser solucionados a contento da CONTRATADA.

**3.30** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**3.31** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

**3.32** - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DE COMPONENTES DIVERSOS DO PADRÃO**

**4.1** - Caso o CONTRATANTE de plano SEMIDEDICADO se valha da possibilidade de utilização de componentes (DLL ou outros) diversos do padrão utilizado pela CONTRATADA, poderá fazê-lo desde que, cumulativamente, sejam satisfeitas todas as obrigações abaixo:

1) - Seja aprovado o uso desse componente pela CONTRATADA, baseado em critérios definidos exclusivamente pela CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



2) - O CONTRATANTE adquira licença de uso de software do componente por ele desejado;

3) - O CONTRATANTE solicite pelo HelpDesk da CONTRATADA ou preferencialmente através de seu Consultor, a instalação do componente no servidor, informando o código e número de sua licença;

4) - O CONTRATANTE responda, com exclusividade, civil e criminalmente pela possibilidade da utilização do componente na forma ora disciplinada;

**4.2** - Caso seja constatado que o componente cuja instalação foi solicitada pelo CONTRATANTE não esteja validamente licenciado, fica assegurado o direito da CONTRATADA de promover a desinstalação do componente independentemente de aviso ou notificação, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE por utilização de software não licenciado ou "pirata".

### **CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DO "SITE" A SER HOSPEDADO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**5.1** - A senha que possibilita o acesso para o conteúdo e para a administração (programação e alterações) do "site" hospedado será enviada uma única vez para o endereço eletrônico de "e-mail" constante do cadastro da CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

**5.2** - À opção da CONTRATANTE, poderá deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, que "endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do site" será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pela CONTRATANTE.

**5.3** - Apenas o endereço eletrônico de "e-mail" cadastrado pela CONTRATANTE receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

**5.4** - A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de administração do "site" hospedado, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

**5.5** - A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da CONTRATANTE uma vez que a CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

**5.6** - Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a CONTRATADA apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a CONTRATADA enviará a nova senha para o endereço eletrônico de "e-mail" indicado na solicitação de substituição.

**5.7** - Em caso de disputa pela posse da senha de administração do "site" o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao conteúdo do "site" ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo à CONTRATADA.

**5.8** - Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



em prazo igual ou inferior a 7(sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

### **CLAUSULA VI – DA MANUTENÇÃO DE DADOS**

**6.1** - Deixando de vigorar o presente contrato, por não renovação, por rescisão ou por qualquer outro motivo, a CONTRATADA, independentemente de haver retirado o site hospedado do ar, manterá armazenada a última versão dos dados componentes do site pelo período máximo de 30 (trinta dias) a contar da data do inadimplemento contratual da CONTRATANTE. A manutenção dos dados pelo prazo referido não acarretará qualquer custo para a CONTRATANTE, ao final do mesmo os dados serão apagados (deletados) sem possibilidade de recuperação.

**6.2** - A manutenção dos dados do site armazenados pela CONTRATADA não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o CONTRATANTE, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro site que indicar.

**6.3** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias ora estabelecido, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

### **CLAUSULA VII - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**7.1** - Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico (preferencialmente), por fax, ou correspondência, meios esses aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

**7.2** - O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante em seu cadastro.

**7.3** - Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, O ÚNICO MEIO HÁBIL para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pela CONTRATANTE de sua solicitação no serviço de atendimento da CONTRATADA denominado "HELP DESK", através dos telefones, pelo "site" WWW.COM4.COM.BR ou pelo Painel de Controle do site, mediante utilização de senha do administrador do "site" e de "login".

### **CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO**

**9.1** - Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$160,00.--(cento e sessenta reais) mensais, importando em R\$1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) anual, através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA. O valor total mensal inclui os serviços descritos na Cláusula I - Objeto do presente Contrato.

**9.2** - A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE acerca da ativação do serviço por meio eletrônico (e-mail), o qual será encaminhado para o responsável pelo Serviço de Informática da



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CONTRATANTE que solicitou a ativação. Transcorridos 5 (cinco) dias do recebimento da referida notificação, sem manifestação da CONTRATANTE, a prestação do serviço será considerada aceita pela CONTRATANTE e ensejará, a partir da data do envio da notificação, o início da prestação e cobrança do serviço.

**9.3** - Caso a CONTRATANTE se manifeste no prazo mencionado acima, a CONTRATADA deverá avaliar a manifestação, e se for o caso, sanar a anomalia apontada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação da CONTRATANTE, ensejando, após tal procedimento, o envio de um novo e-mail à CONTRATANTE, na forma do subitem 7.2.

**9.4** - A CONTRATADA não constatando qualquer defeito, ou, ainda, que tais defeitos sejam comprovadamente originados de qualquer ação de responsabilidade da CONTRATANTE, ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infra-estrutura da CONTRATANTE, a data de entrega e ativação mencionada no item 7.2 acima será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança.

**9.5** - Após a aceitação do serviço, a CONTRATADA emitirá a fatura para a primeira cobrança e o cálculo será pro rata die, considerando-se para tanto o mês comercial como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

**9.6** - O não pagamento da Nota Fiscal no seu vencimento sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- 1) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, após o vencimento.
- 2) - Incidência de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor devido por dia de atraso.
- 3) - Para atrasos iguais e superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGM/FGV a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que se dê em juízo.

**9.7** - Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual dar-se-á nas seguintes condições:

**10.1** - Por ato unilateral e por escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**10.2** - Por mútuo consenso das partes; pelo descumprimento total ou parcial das condições do presente instrumento, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3** - O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados.

**10.4** - Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao serviço principal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



**10.5** - Se o SLA for descumprido em mais de dois meses civis consecutivos, fica facultado à CONTRATANTE pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio incidindo a CONTRATADA na penalidade prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E MULTA**

**11.1** - O não cumprimento do objeto do presente Contrato ou das obrigações da Contratada, segundo as demais cláusulas, implicará a aplicação de sanções à Contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e sujeitará a Contratada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução deste instrumento.

**11.2** - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de insuficiência ou inexistência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou mediante execução judicial.

**11.3** - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta da Prefeitura Municipal de Franca ou descontados dos pagamentos devidos à contratada.

**11.4** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

**11.5** - O não pagamento da multa acarretará o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Franca para inscrição na Dívida e cobrança judicial.

**11.6** - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação.

**11.7** - A aplicação das penalidades de que trata esta cláusula não exime a Contratada de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.

**11.8** - As partes estabelecem desde já, que as penalidades aplicadas a CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Contrato deverão ser revertidas à CONTRATANTE na forma de crédito. Referido crédito será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

**11.9** - A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

- 1) - caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela CONTRATADA;
- 2) - imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE;
- 3) - falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE;
- 4) - falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pela CONTRATANTE junto a terceiros;
- 5) - serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## CLÁUSULA XII – TRIBUTOS

**12.1** - A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento dos tributos que incidirem ou venham a incidir sobre a operação objeto deste contrato, sujeitando-se a alíquotas vigentes à época dos respectivos fatos geradores.

## CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** - Os recursos para atender a presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

- 01 – Legislativa
- 031 – Ação Legislativa
- 0001 – Gestão de Serviços Legislativos
- 2101 – Manutenção dos Serviços Legislativos
- 30000000 – Despesas Correntes
- 33000000 – Outras Despesas Correntes
- 33900000 – Aplicações Diretas
- 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA XIV – DA VIGÊNCIA

**14.1** - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** - A disponibilização de IP adicional, adição de serviço adicional e alteração de plano poderão ser efetivados através de aditamento do presente contrato.

## CLÁUSULA XV - DOS PREÇOS / REAJUSTE

**15.1** - Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos valores do orçamento apresentado no presente procedimento, com base do mês de assinatura do Contrato, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGP –M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitados ainda os preços praticados no mercado.

## CLÁUSULA XVI- FORO

**16.1** - As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Comarca de Franca, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e na melhor forma de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



Franca, 24 de agosto de 2016.

**Ver. Marco Antonio da Garcia**  
**Presidente da Câmara Municipal de Franca**

**Paulo Henrique Ferreira**  
**Sócio Proprietário da empresa Com4 Data Center LTDA - EPP**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Maria Fernanda Bordini Novato  
27.985.1097-1 SSP-SP

Taysa Mara Thomazini Nascimento  
30.635.829-3 SSP-SP